



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 03/2019.**

**Proponente:** Deputado Ricardo Nicolau.

**Relator:** Deputado Carlinhos Bessa.

Obriga as Unidades de Saúde do Estado, Serviços de Pronto Atendimento (SPS's) e Policlínicas, a disponibilizarem informações referentes ao estoque de medicamentos, quantidades existentes na unidade, bem como as informações de todas as unidades mais próximas.

**I - RELATÓRIO**

Excelentíssimo Deputado Ricardo Nicolau apresentou o Projeto de Lei nº 03/2019 que: "Obriga as Unidades de Saúde do Estado, Serviços de Pronto Atendimento (SPS's) e Policlínicas, a disponibilizarem informações referentes ao estoque de medicamentos, quantidades existentes na unidade, bem como as informações de todas as unidades mais próximas".

O Projeto tramitou na forma Regimental, onde foi apresentado Parecer Favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e Redação e na Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas supressivas.

É o breve relatório. Passo a opinar

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No Amazonas, a rede física dos serviços de saúde cadastrada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) abrange 2.153 estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos, distribuídos por gestão dupla

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**



(gestão compartilhada entre o estado e os municípios), gestão estadual e municipal, sendo 54,1% públicos e 45,9% privados.

Entre os principais obstáculos para a organização da Assistência Farmacêutica nos municípios do Estado do Amazonas citados observa-se a predominância da reclamação referente à insuficiência de recursos financeiros e/ou humanos.

Desta forma, entendo que a assistência à saúde, contemplada pela nossa Carta Magna, se faz necessário, também, através da distribuição adequada e eficiente dos medicamentos oferecidos pela rede pública de saúde (SUS), e que as informações sobre a disponibilidade destes nos Unidades de Saúde do Estado (SPAs), para a população de pacientes de nosso Estado, seja de grande importância.

Portanto, esta Comissão entende não haver óbice para que o PL 03/2019 não possa ser apresentado e admitido nesta Casa Legislativa, pois visa viabilizar as informações sobre o estoque de medicamentos distribuídos nas Unidades de Saúde do Estado (SPAs) e Policlínicas.

### III – VOTO

Desta forma, ante ao exposto, considerando a relevância da matéria manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto em análise.

**S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

Deputado Carlinhos Bessa - PV  
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil